



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1468/2016

De 07 de Janeiro de 2016

"Regulamenta a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Quadra e dá outras providências"

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito de Quadra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 544/2015, de 08 de Julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial o Art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Quadra, instituído pela Lei nº 544, de 08 de julho de 2015, tem por finalidade proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência à pessoa idosa.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social (ou àquela que vier a sucedê-la) por se tratar de órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência à pessoa idosa e caberá à mesma o gerenciamento do referido Fundo.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social designará o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, na pessoa de seu (sua) titular, compete:

I - Criar políticas de aplicação de seus recursos, de acordo com os critérios e propriedades definidos pelo Conselho Municipal do Idoso;

II - Ordenar a emissão de empenho, e pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com a legislação vigente;

III - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1468/2016

De 07 de Janeiro de 2016

IV - Submeter ao Conselho Municipal do Idoso as contas e relatórios do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de forma sintética e, anualmente de forma analítica;

V - Celebrar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;

VI - Autorizar a aquisição de material e contratação de serviços de terceiros, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;

VII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso a execução do Plano Municipal de Assistência Social, realizando anualmente relatórios a serem encaminhados ao Conselho Municipal do Idoso;

VIII - planejar, coordenar e executar projetos de estudos, de pesquisas de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos e serviços contemplados no Plano Municipal de Assistência Social em relação à pessoa idosa, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;

IX - Submeter ao Conselho Municipal do Idoso a análise do Plano de Aplicação, a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social em relação à pessoa idosa, e

X - Elaborar, em conjunto e consonância com o Conselho Municipal do Idoso, proposta orçamentária anual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa visando integrar o orçamento geral do Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º. *Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:*

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1468/2016

De 07 de Janeiro de 2016

privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003);

VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - As receitas estipuladas em Lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

§ 2º A destinação dos recursos será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 3º Os recursos de responsabilidade do Município de Quadra, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

§ 4º O saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa verificado no fim de cada exercício integrará a receita do ano seguinte.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa eventualmente disponíveis, serão aplicados pela Diretoria de Finanças, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso, revertendo ao citado Fundo os rendimentos.

Art. 6º. As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Quadra constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvido pelo órgão de Administração Pública Municipal responsável



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1468/2016

De 07 de Janeiro de 2016

pela execução da Política de Assistência Social ou por entidades governamentais;

II - Pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência à pessoa idosa;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência à pessoa idosa;

V - desenvolvimento E aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e contrato das ações de assistência à pessoa idosa;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência à pessoa idosa;

VII - pagamento de benefícios eventuais e outros financiamentos necessários a peculiaridades locais, desde que previstos no PMAS e aprovados pelo CMAS;

Parágrafo único - *A transferência de recursos para entidades e organizações de assistência à pessoa idosa dar-se-á mediante a celebração de convênios e ou contratos em estrita observância à legislação vigente e em conformidade com critérios e planos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.*

Art. 4º *São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:*

I - Preparar demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e à Câmara Municipal, na forma determinada no artigo 4º da Lei nº 544/2015, de 08 de julho de 2015;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa referente a empenhos, liquidação e pagamentos das



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1468/2016
De 07 de Janeiro de 2016

despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de assistência à pessoa idosa, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - Encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, e

b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - Providenciar, junto à Diretoria de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - Apresentar ao (à) titular da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (ou àquela que vier a sucedê-la) a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa descritas no inciso anterior;

VII - Manter os controles necessários dos contratos e convênios, da execução de programas, projetos e serviços do Plano Municipal de assistência à pessoa idosa, firmados com instituições governamentais e não-governamentais, e

VIII - Encaminhar, mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso, relatórios de acompanhamento e avaliação da execução das ações prestadas pelo setor privado, quando houver, na forma mencionada no inciso anterior.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Diretor do Município, se for o caso, e ainda, os princípios da universalidade e do equilíbrio.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1468/2016
De 07 de Janeiro de 2016

Parágrafo único: *O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade orçamentária e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.*

Art. 9º. *O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá vigência indeterminada.*

Art. 10. *As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria.*

Art. 11. *Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.*

Quadra, 07 de janeiro de 2016.


CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Quadra aos 07 de janeiro de 2016.


ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Assistente Administrativo Resp. DEMAD